

NOTA TÉCNICA 004/2025

Goiânia, 13 de outubro de 2023.

ÁREA: Finanças Públicas / Previdência

TÍTULO: Parcelamento de Débitos Previdenciários dos Municípios – EC nº 136/2025 e IN RFB nº 2.283/2025

1. Introdução

Atendendo solicitação da Presidência da Federação Goiana de Municípios (FGM), esta assessoria técnica elaborou a presente Nota Técnica Orientativa para esclarecer os municípios sobre a aplicação prática da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e da Instrução Normativa RFB nº 2.283, de 9 de outubro de 2025, que dispõe sobre o parcelamento excepcional dos débitos previdenciários municipais junto ao INSS. O novo parcelamento representa uma oportunidade histórica de regularização fiscal previdenciária, viabilizando o acesso dos municípios a transferências voluntárias, operações de crédito e à plena certidão de regularidade previdenciária.

2. Fundamentação Legal

A Emenda Constitucional nº 136/2025 incluiu dispositivos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), especialmente os artigos 116, 116-A e 117, que tratam da possibilidade de parcelamento das dívidas previdenciárias dos entes municipais. A Instrução Normativa RFB nº 2.283/2025 regulamenta esses dispositivos, estabelecendo normas para adesão, consolidação, quitação e rescisão dos parcelamentos. Conforme o art. 1º da IN: “Esta Instrução Normativa dispõe sobre o parcelamento, em caráter excepcional, de débitos de contribuições previdenciárias dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e dos consórcios públicos intermunicipais previstos na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.”

3. Quem Pode Aderir

Estão aptos a solicitar o parcelamento: os municípios, inclusive capitais; suas autarquias e fundações; e os consórcios públicos intermunicipais legalmente constituídos.

4. Débito Incluídos

Podem ser parcelados créditos tributários vencidos até 31 de agosto de 2025, relativos às contribuições previdenciárias patronais e dos servidores, inclusive débitos em contencioso administrativo ou judicial, parcelamentos rescindidos ou ativos, obrigações acessórias e contribuições sobre o 13º salário.

5. Condições do Parcelamento

O parcelamento poderá ser feito em até 300 parcelas mensais e sucessivas. O valor de cada parcela corresponderá ao menor valor entre: a divisão do saldo total da dívida em até 300 vezes, ou 1% da média da Receita Corrente Líquida (RCL) do município. Há reduções automáticas de 40% sobre o valor das multas de mora e de ofício, e 80% sobre o valor dos juros de mora.

6. Retenção no FPM

Ao aderir ao parcelamento, o município autoriza a retenção direta no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) dos valores correspondentes à parcela mensal e às contribuições correntes. Caso a retenção não ocorra, o município deverá recolher o valor via Documento de Arrecadação de Tributos Federais (DARF).

7. Quitação Antecipada e Redução de Juros

Municípios que efetuarem pagamento antecipado de parte da dívida terão benefícios na redução de juros: quitação de 20% da dívida – juros 0% ao ano; 10% – juros 1% ao ano; 5% – juros 2% ao ano. Sem quitação antecipada, aplica-se juros de 4% ao ano.

8. Prazo e Procedimento de Adesão

O prazo de adesão vai até 31 de agosto de 2026, devendo ser feita pelo Portal de Serviços da Receita Federal ('Minhas Negociações de Dívidas') ou pelo e-CAC, via processo digital ('Requerimentos Web'). Devem ser anexados: requerimento de adesão, discriminação dos débitos, petição de desistência de ações judiciais e, para municípios com RPPS, declaração do Ministério da Previdência Social.

9. Efeitos e Compromissos

Ao aderir, o município confessa irrevogavelmente os débitos incluídos, aceita integralmente as condições da Instrução Normativa e assume o compromisso de manter em dia as contribuições correntes, autorizando ainda o envio de notificações eletrônicas via e-CAC.

10. Rescisão do Parcelamento e Saldo Residual

O parcelamento será rescindido em caso de falta de pagamento de três parcelas consecutivas, seis alternadas ou duas isoladas, ou pela falta de comprovação do RPPS. Com a rescisão, cessam os benefícios e a dívida volta a ser cobrada integralmente com acréscimos legais.

Após as 300 parcelas, eventual saldo remanescente poderá ser quitado à vista ou parcelado em até 60 parcelas adicionais, mantendo-se os benefícios originais.

11. Considerações Finais

A FGM recomenda que os gestores avaliem a capacidade financeira do município antes da adesão, regularizem as informações no GFIP e DCTFWeb, planejem eventual pagamento antecipado e consultem suas equipes contábil e previdenciária sobre o cumprimento das exigências do RPPS.

S.M.J., é esta a orientação desta Assessoria Técnica.

Natã Gomes dos Santos
Superintendente Executivo

Galbery Alves dos Santos
Consultor Contábil da FGM